

DECRETO Nº 7.900
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA - CONDEFI.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, que integra o presente decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de outubro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS

Chefe do Departamento

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CONDEFI

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania, órgão de deliberação colegiada e de natureza permanente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Na consecução das finalidades previstas na Lei nº 2.641, de 26 de agosto de 2009, compete ao CONDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;

II – formular, supervisionar e avaliar a política municipal voltada à pessoa com deficiência;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e de defesa da pessoa com deficiência;

IV – cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

V – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência, quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;

VI – organizar programas de conscientização e de educação, para a sociedade em geral, com vista à inclusão e à valorização da pessoa com deficiência;

VII – estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas questões da pessoa com deficiência;

VIII – elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

IX – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

X – elaborar, juntamente com os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política municipal para integração da pessoa

com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI – fazer-se representar nos conselhos federal, regionais e estaduais das pessoas com deficiência;

XII – organizar e normatizar as Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XIII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIV – eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 2º Compete aos Conselheiros:

I – debater e votar as matérias em discussão;

II – aprovar as atas das reuniões;

III – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar de Comissões Temáticas com direito a voto;

VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

IX – apresentar questões de ordem na reunião;

X – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI – informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do CONDEFI, a impossibilidade de comparecimento.

Art. 3º O CONDEFI possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas.

Art. 4º Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I – assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – análise e aprovação dos Programas, Planos e Projetos;

IV – criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V – solicitação aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI – apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho;

VII – aprovar, respeitar e executar uma agenda de encaminhamento de propostas para o setor, bem como de monitoramento da implementação de sua Política Pública;

VIII – representar às autoridades competentes, visando à apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

Art. 5º O CONDEFI reunir-se-á ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 6º O conselheiro ausente deverá encaminhar justificativa dirigida ao Presidente do CONDEFI, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Considera-se ausência justificada os casos de doença, doença do cônjuge ou parente até 2º grau, consulta médica ou odontológica, viagem, aulas, provas escolares, compromissos de trabalho, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 7º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum será de maioria absoluta dos membros para deliberação sobre alterações do Regimento Interno ou solução dos casos

omissos.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 3º Durante as sessões plenárias, os Conselheiros suplentes terão apenas direito de voz e, quando em substituição de Conselheiro titular, terão direito de voz e voto.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

Art. 11. As decisões do CONDEFI serão formalizadas em Resolução, numeradas e datadas em sequência ininterrupta.

Art. 12. Qualquer pessoa presente na reunião terá direito de voz, pelo prazo que o Presidente estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I – pedido de inscrição;

II – após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 13. A Mesa Diretora tem a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 14. Os cargos da Mesa Diretora serão preenchidos por Conselheiros titulares e eleitos, por chapa em reunião marcada exclusivamente para esse fim.

§ 1º A reunião para eleição da mesa diretora se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da publicação do decreto de posse dos conselheiros no Diário Oficial do Município, sendo sua convocação de responsabilidade da mesa diretora anterior.

I – o mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II – o início do mandato se dá no dia seguinte à eleição.

§ 2º O pleito eleitoral será presidido por uma comissão

específica, eleita pela plenária exclusivamente para esse fim, em reunião ordinária à data da eleição, formada por 3 (três) conselheiros, os quais ficarão impedidos de concorrer aos cargos nas chapas da mesa diretora.

§ 3º Os conselheiros titulares deverão enviar ofício ao CONDEFI por e-mail ou pessoalmente, declarando a composição de sua chapa com os cargos devidamente preenchidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a formação da comissão eleitoral.

§ 4º Será eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5º Em caso de empate a comissão eleitoral cederá 5 (cinco) minutos de manifestação das chapas concorrentes mais votadas para apresentação das propostas, seguidas de uma segunda votação de imediato.

Art. 15. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II** – coordenar o uso da palavra nas reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV** – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V** – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI** – decidir as questões de ordem;
- VII** – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- VIII** – emitir parecer sobre a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- IX** – indicar Conselheiro para participar das Comissões Temáticas;
- X** – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 16. O Vice-Presidente sucederá o Presidente na hipótese de vacância definitiva do cargo, exercendo o mandato pelo período remanescente.

§ 1º Havendo vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição para mesa diretora, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A nova mesa diretora exercerá o mandato pelo período remanescente.

§ 3º Enquanto não for realizada à eleição, caberá ao 1º e 2º Secretários, respectivamente a Presidência e a Vice-presidência.

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe promover o desenvolvimento dos assuntos e das atividades do Conselho e substituir, nas ausências e nos impedimentos, o Presidente.

Art. 18. Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- I** – Saúde;
- II** – Educação;
- III** – Esporte;
- IV** – Acessibilidade;
- V** – Transporte;
- VI** – Ordem Jurídica;
- VII** – Assistência Social.

Art. 19. As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, delas participando, no mínimo, um Conselheiro.

Art. 20. O Conselheiro suplente poderá integrar e até mesmo coordenar qualquer uma das comissões, independentemente do titular, sendo a ambos conferidos os mesmos direitos no transcorrer dos trabalhos das comissões.

Art. 21. As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CONDEFI.

Art. 22. A Mesa Diretora nomeará o Secretário Executivo do CONDEFI.

Art. 23. Aos Secretários incumbe:

I – prestar o suporte administrativo ao pleno funcionamento do CONDEFI, com apoio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania;

II – cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

- III** – fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- IV** – preparar as atas das reuniões;
- V** – enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a pauta das reuniões;
- VI** – dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;
- VII** – convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;
- VIII** – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONDEFI.

Art. 24. O CONDEFI, mediante minuta, formulará regulamentos de Conferências Municipais de Direitos das Pessoas com Deficiência para eventual aprovação por decreto.